



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro, de Farias Brito, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 04254994-9	PARECER: 0484/2005	APROVADO: 12.09.2005

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro, municipal, de Farias Brito, solicita a este Conselho o credenciamento, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O processo foi encaminhado inicialmente por Cícero Duarte de Menezes o qual foi sucedido por Francisco Ferreira Sobrinho, no exercício da direção, sendo este último, licenciado em Pedagogia e portador de certificado de Curso de Extensão em Gestão Escolar – UECE.

A documentação alusiva a esse profissional consta de: cópia dos títulos de habilitação, ato de nomeação para o cargo, declaração do exercício do magistério desde 1994 e certidão de “Nada Consta,” do Poder Judiciário.

Por secretária, consta no processo Claudeneide Ferreira Guedes Sousa, Registro nº 8180/SEDUC.

O estabelecimento tem endereço na Vila de Nova Betânia, no município de Farias Brito, e foi credenciada pelo Parecer nº 1049/2002, deste Conselho. Conta com quinze professores dos quais, dez são habilitados adequadamente e cinco atuam com o recurso da autorização temporária.

Em atendimento às normas vigentes, a interessada fez constar do processo: fotografias das dependências internas e externas do prédio, cópias da documentação comprobatória da habilitação de todos os seus profissionais, certificado de credenciamento, lei de criação, relação nominal de docentes e técnicos, Regimento Escolar, mapa curricular, projeto da EJA, atestado de segurança e salubridade, projeto da biblioteca, relação do material de escrituração escolar, censo escolar, ofício comunicando a inexistência de laboratório de Informática, seguido de termo de parceria com outra instituição, número de alunos por turma/turno e a relação dos livros de pesquisa existentes.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0484/2005

Constando de escola mediana, com boa estrutura física e instrumentos de gestão satisfatórios, enquadra-se a escola nos termos normativos que permitem a renovação de sua regulamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Pelo visto e pelo relatado, a conclusão obtida é a de que o processo tem o amparo das Resoluções nº 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, e do previsto na Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Francisco Castelo de Castro, de Farias Brito, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, para que essa instituição, de natureza pública municipal, possa funcionar legalmente, até 31.12.2007.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o Regimento Escolar elaborado com base na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 0395/2005 – CEC.

É o parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC